



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 4677/1995</b>		
Ementa <b>CRIA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A GRATIFICAÇÃO SUS.</b>		
Data da Norma <b>27/11/1995</b>	Data de Publicação <b>01/12/1995</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei n° 6734/1995</u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Início de eficácia: 01/10/1995</b> <b>SERVIDORES - remuneração - gratificação</b> <b>Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
09/05/1996	<a href="#">Lei n° 4769/1996</a>	Alterada por
31/07/1997	<a href="#">Lei n° 5024/1997</a>	Alterada por
26/07/1999	<a href="#">Lei n° 5282/1999</a>	Alterada por
21/12/2001	<a href="#">Lei n° 5726/2001</a>	Alterada por
23/12/2003	<a href="#">Lei n° 6215/2003</a>	Alterada por
23/12/2004	<a href="#">Lei n° 6474/2004</a>	Alterada por
29/12/2006	<a href="#">Lei n° 6774/2006</a>	Alterada por

**LEI Nº 4.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.**

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

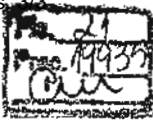
**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 20% do vencimento-base do servidor e 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

**Art. 3º** - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze dias) por qualquer motivo.

**Art. 4º** - Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

**Art. 5º** - A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.



**Art. 6º** - A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
**MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

nn.